

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013.000/SMLCP/2026 (PMF I 00027168/2026)

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

Questionamento 01:

O solicitante requereu esclarecimento ao ANEXO I, Item 2.1:

O Serviço inclui todas as atividades necessárias ao atendimento funerário integral, compreendendo o transporte de cadáveres, a tanatopraxia, o embalsamento, embelezamento, conservação e restauração de cadáveres, a confecção e comercialização urnas funerárias, a ornamentação de urnas funerárias e a organização de velórios, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A solicitante requer mais esclarecimentos sobre a obrigatoriedade ou não, de executar em sua sede a ser instalada na cidade de Florianópolis os serviços de tanatopraxia e embalsamento, embora que seja opcional e facultativo na maioria dos casos, esses serviços poderiam ser executados através de terceirização através de contrato com outra empresa, não ferindo o item nº 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

Resposta ao Questionamento 01:

Em atenção ao questionamento formulado pela interessada quanto à obrigatoriedade de execução dos serviços de tanatopraxia e embalsamento no município de Florianópolis e à possibilidade de terceirização, esclarece-se que, nos termos do item 2.1 do Anexo I - Termo de Referência, compreende:

O serviço inclui todas as atividades necessárias ao atendimento funerário integral, compreendendo o transporte de cadáveres, a tanatopraxia, o embalsamento, embelezamento, conservação e restauração de cadáveres, a confecção e comercialização de urnas funerárias, a ornamentação de urnas funerárias e a organização de velórios, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informa-se que, embora seja admitida a execução dos serviços de tanatopraxia e embalsamento por meio de contrato com terceiros, tal faculdade condiciona-se à ciência expressa e concordância do contratante do serviço. Além disso, a empresa que realizará estes serviços deve cumprir todos os requisitos técnicos e sanitários exigidos no Edital, incluindo que ocorram no município de Florianópolis por empresa devidamente Autorizada nos termos do Edital em tela e que, também, assuma as obrigações relativas às gratuidades previstas nas leis municipais.

Destaca-se que a eventual terceirização não exime a empresa da obrigatoriedade de realizar os referidos procedimentos técnicos dentro do Município de Florianópolis, sendo expressamente vedado o deslocamento de corpos para outros municípios para a realização desses atos específicos, em razão da natureza do serviço e do rigoroso controle sanitário exigido.

Por fim, reitera-se que a totalidade dos serviços que compõem o atendimento funerário integral deverá ser executada no município de Florianópolis, exigência esta que visa assegurar a agilidade no atendimento aos usuários, a fiscalização efetiva pela Vigilância Sanitária municipal.

Questionamento 02:

O solicitante requereu o seguinte esclarecimento:

Ao analisarmos o Edital de Chamada Pública nº 13, referente à exploração de serviços funerários, verificamos que os critérios de habilitação não contemplam expressamente a exigência de apresentação de alvará sanitário e alvará de funcionamento. Entretanto, o art. 8º do Decreto, abaixo transcrito, estabelece que a autorização anual para exploração

dos serviços funerários será emitida somente após o atendimento integral dos critérios do edital, o pagamento da respectiva guia e a obtenção das licenças sanitárias e de funcionamento pertinentes:

“Art. 8º A autorização anual para exploração dos serviços funerários será emitida após o atendimento integral dos critérios do Edital de Chamada Pública, do pagamento da guia de autorização e da obtenção das licenças sanitárias e de funcionamento pertinentes.”

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas:

1.A emissão da autorização está condicionada, necessariamente, à prévia obtenção dos alvarás sanitário e de funcionamento, ainda que tais documentos não constem expressamente como requisito de habilitação no edital?

2.Considerando que, em caso de concorrência entre estabelecimentos localizados a menos de 500 metros, o critério de classificação é a ordem de protocolo, questiona-se:

- A empresa que protocolou primeiro terá preferência mesmo que ainda não possua os alvarás exigidos pelo Decreto?

- Ou a empresa que já apresentar toda a documentação, inclusive os alvarás e licenças, poderá obter a autorização independentemente da existência de outra empresa que tenha protocolado anteriormente, mas ainda não esteja plenamente regularizada?

Entendemos haver aparente divergência entre os critérios de habilitação previstos no edital e as condições para emissão da autorização estabelecidas no Decreto, razão pela qual solicitamos esclarecimento quanto à interpretação correta e ao procedimento que será adotado pela Administração.

Resposta ao Questionamento 02:

Considerando a Lei Municipal nº 11.512/2025, que dispõe sobre os serviços funerários:

"Art. 6º São obrigações das empresas funerárias:

I - realizar a inscrição na Chamada Pública promovida pelo Poder Executivo municipal e atender todos os itens previstos no edital;

II - efetuar o pagamento da guia de autorização para exploração dos serviços funerários;

III - manter, durante toda a vigência do alvará, o cumprimento das exigências do edital;

IV - solicitar, anualmente, a renovação de seus respectivos alvarás;

V - manter regular:

a) alvará de funcionamento e sanitário, segundo normas pré-fixadas;"

Considerando o Decreto Municipal nº 28.934/2026 que regulamenta a Lei Municipal nº 11.512, de 2025:

"Art. 8º A autorização anual para exploração dos serviços funerários será emitida após o atendimento integral dos critérios do Edital de Chamada Pública, do pagamento da guia de autorização e da obtenção das licenças sanitárias e de funcionamento pertinentes."

Considerando o Termo de Referência, anexo ao Edital de Chamada Pública nº 013.000/SMLCP/2026:

"2.4 As empresas funerárias autorizadas comprometem-se a iniciar a prestação dos serviços somente após a obtenção e apresentação do respectivo Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente.

2.5 A empresa funerária autorizada deverá:

2.5.4 assegurar a validade e a regularidade de todos os alvarás, licenças e autorizações pertinentes ao serviço funerário.

9.3 Dispor de todas as licenças e alvarás necessários para exploração do objeto."

Considerando o Edital de Chamada Pública nº 013.000/SMLCP/2026:

"8.7 Na hipótese de múltiplas solicitações para o mesmo local, conforme estabelecido no art. 7º, da Lei Municipal nº 11.512/2025, o critério de prioridade para autorização neste

endereço, será o primeiro a protocolar a documentação de habilitação completa e em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital.

8.7.1 Se necessário retificação de documentos, a data válida de protocolo para o critério de prioridade para autorização do endereço será da apresentação do último documento complementar.

8.7.2 O critério cronológico previsto neste item aplica-se exclusivamente para dirimir conflito objetivo de localização entre requerimentos concorrentes, não conferindo preferência permanente, reserva de mercado ou direito de exclusividade territorial às empresas autorizadas."

A Administração Municipal esclarece que não há divergência entre o Edital e o Decreto Municipal nº 28.934/2026.

A solicitação da autorização para exploração de serviços funerários está condicionada ao atendimento integral dos critérios de habilitação previstos no Edital (item 7 e 8), ao pagamento da guia de autorização e à obtenção prévia dos alvarás sanitários e de funcionamento, conforme art. 8º do Decreto.

Essa interpretação harmoniza o rito administrativo com os princípios da Lei de Liberdade Econômica, evitando burocracias desnecessárias, mas garantindo a segurança sanitária e o interesse público.

Quanto ao sorteio de prioridade em caso de concorrência por localização (distância mínima de 500 metros entre estabelecimentos, previsto em lei municipal), o Edital prevê que a empresa que protocolar primeiro os documentos de habilitação completa e em conformidade com os requisitos do item 7 terá preferência, mesmo que ainda não possua os alvarás exigidos pelo Decreto Municipal.

A obtenção dos alvarás é condição para a emissão da autorização, mas não para a priorização em relação à localização, excluindo privilégios indevidos para empresas já estabelecidas no município e que já possuam os alvarás (Concorrência Nº 442/SMA/DSL/2017), a fim de assegurar a isonomia, transparência e cumprimento estrito do rito editalício.

Diante do exposto, o rito procedimental para a solicitação de exploração dos serviços funerários seguirá a seguinte sequência lógica e obrigatória, em estrita observância à Lei Municipal nº 11.512/2025, ao Decreto Municipal nº 28.934/2026 e aos princípios da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica):

Inscrição na Chamada Pública: A empresa interessada deverá apresentar requisito de participação, atendendo integralmente aos critérios de habilitação previstos no Edital de Chamada Pública nº 013.000/SMLCP/2026 (item 7), sem necessidade de apresentação prévia de alvarás sanitários ou de funcionamento.

Análise dos documentos e da localização: Verificação dos documentos apresentados pela Requerente e da localização indicada para execução dos serviços, de acordo com o Edital. Havendo necessidade de complementação de documentos ou alteração da localização, a empresa será notificada para tanto.

Recolhimento do Guia de Autorização: Após verificado que foram apresentados os documentos exigidos pelo Edital e que a localização atende os requisitos legais, a empresa deverá efetuar o pagamento do preço público correspondente à guia de autorização, conforme previsto no Edital e no art. 6º da Lei Municipal nº 11.512/2025.

Aprovação da Habilitação: Após análise documental, o Município emitirá documento autorizativo para que a empresa solicite as licenças e alvarás pertinentes junto aos órgãos competentes (como a Vigilância Sanitária), garantindo a regularidade sanitária e operacional.

Obtenção Prévia dos Alvarás e Licenças: A empresa será responsável por obter e apresentar os alvarás sanitários e de funcionamento, expedidos pelos órgãos competentes, como condicionante para a emissão da autorização, garantindo a conformidade com as normas sanitárias e de segurança pública.

Emissão da Autorização Anual: Somente após o cumprimento integral das etapas anteriores, o Município emitirá o Termo de Autorização para exploração dos serviços funerários (Anexo II do Edital), nos termos do art. 8º, do Decreto Municipal nº 28.934/2026, permitindo o início das atividades de exploração dos serviços funerários. Em observância à restrição estabelecida no parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 11.512/2025, as empresas prestadoras de serviços funerários estão proibidas de se instalarem a uma distância inferior a 1 (um) quilômetro da Central de Atendimento de Óbitos. Para fins de cumprimento desta norma, informa-se que o atual endereço da referida Central é a Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 296, Itacorubi, Florianópolis/SC.

Questionamento 03:

1: No item 2.6.2, em relação aos estabelecimentos de saúde, como hospitais, casa de saúde, Delegacias e IML. Como se interpreta a proximidade menor do que 500m de clínicas particulares, por exemplo? Qual o conceito de casas de saúde que possa gerar o impedimento de distância estabelecido no edital?

2: Para efeito do chamamento, a central de óbito levada em consideração será a do Itacorubi? Pergunto em razão da informação de que a central poderia mudar sua sede!

Resposta ao Questionamento 03:

Considerando art. 7º da Lei Municipal 11.512/2025:

É vedado às empresas funerárias:

I - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços **em hospitais, casas de saúde**, delegacias de polícia, Instituto Médico Legal, até o perímetro de 500 (quinhentos) metros, por si ou por pessoas interpostas, ou por meio de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos terem curso nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados na sua contratação;

IV - instalar-se a menos de 500 (quinhentos) metros de **estabelecimentos hospitalares, casas de saúde**, Instituto Médico Legal, delegacias de polícia ou de outros locais cuja vedação esteja prevista em legislação vigente, inclusive no Plano Diretor do Município.

Considerando o item 2.6.2 do Termo de Referência, referente ao Edital da Chamada Pública nº 013.000/SMLCP/2026:

2.6.2 instalação do estabelecimento físico a menos de um raio de 500 (quinhentos) metros de **estabelecimentos como hospitalares, casas de saúde**, Instituto Médico Legal, delegacias de polícia ou de outros locais cuja vedação esteja prevista em legislação vigente, inclusive no Plano Diretor do Município;

Diante do exposto, a restrição está sendo analisada sobre as entidades classificadas como hospitais públicos e particulares.

2- Para efeito de planejamento e participação no presente chamamento, a referência oficial até o presente momento da Central de Óbitos é a Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 296, Itacorubi, Florianópolis/SC.

Ressalta-se, contudo, que a restrição de distanciamento é vinculada à localização efetiva da atividade pública. Tendo em vista que o Município encontra-se em fase de encerramento do Contrato de Concessão dos Serviços Funerários, informamos que a

sede da Central de Óbitos poderá ser remanejada, conforme estudos a serem concluídos pelo órgão municipal com atribuição finalística na matéria.

Ocorrendo a alteração oficial do endereço durante o curso do chamamento público, as empresas a se credenciarem deverão observar o novo local estabelecido pela Administração, garantindo a estrita observância ao interesse público e a plena conformidade com as vedações de distanciamento previstas na legislação vigente.

Questionamento 04:

1. Da Contextualização Fática e Jurídica

O presente instrumento convocatório, em estrita observância à moralidade e à proteção dos usuários, estabelece em seus itens 2.6.1 e 2.6.2 (em consonância com o Art. 7º da Lei Nº 11512 DE 19/12/2025) a vedação expressa para que empresas funerárias efetuem agenciamento, mantenham plantão ou instalem estabelecimento físico em uma distância não inferior a 500 (quinhentos) metros de hospitais, IML, delegacias e outros locais com vedação legal. O objetivo claro da norma é coibir o assédio aos enlutados em momentos de vulnerabilidade. Ocorre que, conforme informado no questionamento 03, a referência oficial para a instalação da Central de Óbitos é a Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 296, Itacorubi, Florianópolis/SC. Contudo, na mesma via, no nº 489 (portanto, a poucos metros de distância e flagrantemente dentro da distância restritiva dos 500 metros), já se encontra instalada uma empresa do ramo funerário. Este estabelecimento opera ativamente com sede para velório (capela) e mantém um ponto de atendimento e venda de planos diretamente aos enlutados (Centro Empresarial Via Norte - nº 452), o que atrai a incidência das vedações previstas no item 2.6 do Edital e da própria Lei Nº 11512 DE 19/12/2025, em seu art. 7º, vejamos: "Art. 7º É vedado às empresas funerárias: I - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, delegacias de polícia, Instituto Médico Legal, até o perímetro de 500 (quinhentos) metros, por si ou por pessoas interpostas, ou por meio de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos terem curso nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados na sua contratação;

(...)

IV - instalar-se a menos de 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos hospitalares, casas de saúde, Instituto Médico Legal, delegacias de polícia ou de outros locais cuja vedação esteja prevista em legislação vigente, inclusive no Plano Diretor do Município."

2. Dos Questionamentos

Considerando os princípios da isonomia, da legalidade e da estrita vinculação ao instrumento convocatório, solicita-se os seguintes esclarecimentos com fundamento na nº 11512 DE 19/12/2025:

Confirmação de Endereço:

A Central de Óbitos permanecerá, de fato e definitivamente, no endereço supracitado (Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 296)?

B) Aplicação da Regra de Distanciamento:

Em caso positivo, e para garantir a igualdade de condições entre os participantes do certame, a empresa atualmente instalada nas imediações do nº 489 será notificada e

obrigada a transferir suas atividades de atendimento, venda e velório para outro endereço que respeite à distância de 500 metros exigido no item 2.6.2?

C) Fiscalização e Isonomia:

Como a Administração Pública atuará para impedir que a permanência desta empresa nas imediações da Central de Óbitos e do Cemitério do Itacorubi configure privilégio indevido, concorrência desleal e burla à regra de vedação de agenciamento (item 2.6.1)?

Resposta ao Questionamento 04:

A -

Para efeito de planejamento e participação no presente chamamento, a referência oficial até o presente momento da Central de Óbitos é a Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 296, Itacorubi, Florianópolis/SC.

Ressalta-se, contudo, que a restrição de distanciamento é vinculada à localização efetiva da atividade pública. Tendo em vista que o Município encontra-se em fase de encerramento do Contrato de Concessão dos Serviços Funerários, informamos que a sede da Central de Óbitos poderá ser remanejada, conforme estudos a serem concluídos pelo órgão municipal com atribuição finalística na matéria.

Ocorrendo a alteração oficial do endereço durante o curso do chamamento público, as empresas a se credenciarem deverão observar o novo local estabelecido pela Administração, garantindo a estrita observância ao interesse público e a plena conformidade com as vedações de distanciamento previstas na legislação vigente.

B e C -

Qualquer estabelecimento funerário que opere em desacordo com os limites geográficos estabelecidos pela legislação vigente, seja por instalação física ou por atividades de agenciamento e plantão em perímetros vedados, estará sujeito à fiscalização rigorosa da autoridade municipal competente.

Constatada a infração por descumprimento das legislações municipais, a empresa infratora sofrerá as sanções/penalidades previstas no Código de Posturas, Código do Consumidor e na Lei nº 11.512/2025.

Questionamento 05:

Na qualidade de empresa interessada em participar do processo de credenciamento previsto no Edital de Chamada Pública nº 013.000/SMLCP/2026, vimos, respeitosamente, apresentar o presente Pedido de Esclarecimento, diante de fatos que suscitam grave preocupação quanto ao cumprimento da legislação municipal, à observância das regras do próprio edital e à preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia entre os participantes do certame, conforme passa a expor.

1. Da Regra Legal e da Finalidade da Norma

O edital em referência estabelece, em seus itens 2.6.1 e 2.6.2, em consonância com o art. 7º da Lei Municipal nº 11.512, de 19 de dezembro de 2025, restrições expressas às empresas funerárias, especialmente no que se refere:

- à vedação de agenciamento de funerais e cadáveres;
- à proibição de manutenção de plantões ou oferta de serviços em locais sensíveis;
- e à instalação de estabelecimentos em distância inferior a 500 (quinhentos) metros de hospitais, Instituto Médico Legal, delegacias ou outros locais cuja vedação esteja prevista na legislação.

A finalidade dessa norma é inequívoca: impedir práticas de captação indevida de clientela em locais de extrema vulnerabilidade social, protegendo os familiares enlutados e assegurando condições equânimes de concorrência entre as empresas funerárias.

2. Da Situação Concreta Verificada

Conforme informado nos esclarecimentos prestados no questionamento nº 03, a Central de Atendimento de Óbitos possui como endereço de referência:

Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 296 – Itacorubi – Florianópolis/SC.

Entretanto, verifica-se que na mesma via pública, nas proximidades do nº 489, encontra-se instalada empresa do ramo funerário que mantém estrutura ativa de atendimento, comercialização de planos funerários e capela para velórios, situada no Centro Empresarial Via Norte – nº 452.

Tal estabelecimento, ao que tudo indica, encontra-se inserido dentro da área de restrição de 500 metros prevista na legislação municipal e no próprio edital, circunstância que, em tese, contraria diretamente o disposto no art. 7º da Lei nº 11.512/2025.

Não bastasse isso, observa-se ainda que no mesmo complexo empresarial/residencial encontra-se instalada outra empresa que atua diretamente na comercialização de planos funerários, atividade que, por sua própria natureza, pode resultar em captação de clientes nas imediações da Central de Óbitos e do Cemitério do Itacorubi.

Tal cenário, se confirmado, esvazia completamente a finalidade da norma legal, criando situação que pode configurar vantagem competitiva indevida e violação direta ao princípio da isonomia entre os participantes do certame.

3. Do Risco à Isonomia e à Legalidade do Certame

A eventual permanência de empresas do setor funerário ou vinculadas à comercialização de planos funerários dentro da área de restrição estabelecida pela própria legislação municipal, caso não seja objeto de providência administrativa imediata, pode configurar:

- tratamento desigual entre os participantes do credenciamento;
- vantagem competitiva indevida decorrente da proximidade com a Central de Óbitos;
- potencial violação ao princípio da moralidade administrativa;
- e, em última análise, comprometimento da lisura e da legalidade do próprio procedimento de credenciamento.

Tal situação, caso não seja devidamente esclarecida e corrigida, poderá inclusive comprometer a segurança jurídica do certame, abrindo margem para questionamentos administrativos, controle pelos órgãos competentes e eventual judicialização da matéria.

4. Dos Esclarecimentos Necessários

Diante do exposto, solicitam-se os seguintes esclarecimentos formais por parte da Administração Municipal:

A) Confirmação do endereço da Central de Óbitos

Confirma a Administração Municipal que a Central de Atendimento de Óbitos permanecerá instalada de forma definitiva no endereço situado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 296 – Itacorubi – Florianópolis/SC?

B) Verificação do cumprimento da distância legal

A administração Municipal já realizou verificação técnica quanto ao cumprimento da distância mínima de 500 metros prevista na Lei nº 11.512/2025 e no edital, em relação aos estabelecimentos funerários ou empresas que comercializam planos funerários existentes nas proximidades da Central de Óbitos?

C) Medidas administrativas cabíveis

Caso constatada a existência de estabelecimentos em desacordo com a distância mínima prevista na legislação municipal, questiona-se quais medidas administrativas serão adotadas para garantir o cumprimento da norma legal e assegurar tratamento isonômico entre todas as empresas participantes do processo de credenciamento.

D) Fiscalização e prevenção de captação indevida

Quais medidas de fiscalização e controle serão adotadas pela Administração Municipal para impedir que estabelecimentos situados nas proximidades da Central de Óbitos realizem captação indevida de clientes, prática expressamente vedada pela legislação municipal e pelo próprio edital.

5. Da Necessidade de Segurança Jurídica

Considerando que o presente processo de credenciamento envolve atividade sensível, fortemente regulada e sujeita a rigoroso controle administrativo, entende-se indispensável que a Administração Pública esclareça de forma objetiva e transparente as situações acima descritas, garantindo plena observância à legislação municipal e aos princípios que regem a administração pública.

Tal providência mostra-se essencial para preservar a segurança jurídica do certame e evitar eventuais questionamentos quanto à sua legalidade e regularidade.

Resposta ao Questionamento 05:

A -

Para efeito de planejamento e participação no presente chamamento, a referência oficial até o presente momento da Central de Óbitos é a Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 296, Itacorubi, Florianópolis/SC.

Ressalta-se, contudo, que a restrição de distanciamento é vinculada à localização efetiva da atividade pública. Tendo em vista que o Município encontra-se em fase de encerramento do Contrato de Concessão dos Serviços Funerários, informamos que a sede da Central de Óbitos poderá ser remanejada, conforme estudos a serem concluídos pelo órgão municipal com atribuição finalística na matéria.

Ocorrendo a alteração oficial do endereço durante o curso do chamamento público, as empresas a se credenciarem deverão observar o novo local estabelecido pela Administração, garantindo a estrita observância ao interesse público e a plena conformidade com as vedações de distanciamento previstas na legislação vigente.

B, C e D-

Qualquer estabelecimento funerário que opere em desacordo com os limites geográficos estabelecidos pela legislação vigente, seja por instalação física ou por atividades de agenciamento e plantão em perímetros vedados, estará sujeito à fiscalização rigorosa da autoridade municipal competente.

Constatada a infração por descumprimento das legislações municipais, a empresa infratora sofrerá as sanções/penalidades previstas no Código de Posturas, Código do Consumidor e na Lei nº 11.512/2025.

Questionamento 06:

Em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 013.000/SMLCP/2026, referente à prestação de serviços funerários, especialmente quanto à exigência de instalação de estabelecimento físico, nos limites previstos nos itens 2.6.2 a 2.6.4 do Termo de Referência (Anexo I), venho solicitar orientação acerca do procedimento para consulta de viabilidade de endereços. Atuo na condição de consultora em licitações, e um de meus clientes encontra-se atualmente em processo de busca de imóvel para locação, com vistas à participação no referido processo, a fim de instalar sua sede operacional e cumprir o requisito estabelecido no item 6.2.1 do Edital, que prevê a indicação de endereço, bairro e ponto geolocalizado da instalação.

Nesse contexto, identificamos três possíveis endereços para instalação do estabelecimento e gostaríamos de consultar previamente a viabilidade desses locais, a fim de verificar se atendem às exigências urbanísticas e regulatórias aplicáveis à atividade, bem como aos limites de metragem previstos no Termo de Referência acima mencionado.

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, orientação quanto ao procedimento adequado para realização dessa consulta prévia de viabilidade e enquadramento editalício.

Resposta ao Questionamento 06:

Os parâmetros de atendimento da legislação devem ser observados pela empresa interessada. A Comissão de Seleção deste Chamamento Público não realiza análise prévia de endereços antes do protocolo oficial da proposta.

Para a devida instrução do pedido, a interessada deve verificar se a atividade funerária é permitida no local pretendido, conforme o Plano Diretor de Florianópolis. Essa verificação deve ser realizada obrigatoriamente por meio da Consulta de Viabilidade para Instalação, solicitada de forma eletrônica pelo portal de serviços do Município.

Em caso de viabilidade urbanística positiva, recomenda-se a análise rigorosa dos parâmetros de regularidade setorial (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais alvarás pertinentes), bem como o estrito cumprimento das restrições e distanciamentos previstos na Lei Municipal nº 11.512/2025.

Com o objetivo de auxiliar o planejamento das possíveis empresas interessadas, garantir a transparência e prevenir conflitos de localização, o Município disponibiliza a lista de endereços das empresas que solicitaram pedido e as que já obtiveram autorização através do seguinte mapa interativo:

<https://earth.google.com/earth/d/1BloZKp6DdsjCnvcAroRe8DjMdkUqacdq?usp=sharing>

Por fim, informa-se que, caso a empresa apresente endereço que não atenda aos requisitos de metragem ou distanciamento legal após a análise técnica oficial, o processo será indeferido. Nessa hipótese, será facultado à interessada a indicação de nova localidade que cumpra integralmente as exigências editalícias e legais.